

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO**

**CONCURSO PÚBLICO C-173**  
**EDITAL Nº 01/2018 – SEAD, 19 DE MARÇO DE 2018**

**DECISÃO DOS RECURSOS**  
**(INFRARRELACIONADOS)**

Tratam-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem-se contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no **EDITAL Nº 1 – 2018 do Concurso Público SEAD – Secretaria de Estado de Educação**.

852000585 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852007235 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos. Por fim, informamos que somente serão corrigidas as provas discursivas (redação) dos candidatos aprovados na prova objetiva, conforme informado no item 6.2.14.

852008158 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852015956 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852028333 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852035861 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se, ainda, que todos os demais argumentos que não se referem estritamente à pontuação divulgada foram preliminarmente prejudicados, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852049229 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852059072 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na

pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852067490 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852016006 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852025344 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852030939 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Quanto à classificação, o Edital dispõe nos itens 9.1 e 9.2 que será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas objetivas de múltipla escolha e na redação, e que a classificação final será feita pela soma da pontuação das provas retromencionadas com a pontuação obtida na avaliação de títulos, portanto, neste momento, não há que se falar no processo classificatório.

852058247 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se que, conforme disposto no edital item 6.1.6, “Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

852064831 – Recurso improcedente. O nome do candidato consta na publicação ocorrida em 24/072018, EDITAL Nº16/2018 - SEAD 23 DE JULHO DE 2018 – RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PRELIMINAR, conforme pode ser verificado no link: [https://d3du0p87blxrg0.cloudfront.net/concursos/481/89\\_12040573.pdf](https://d3du0p87blxrg0.cloudfront.net/concursos/481/89_12040573.pdf)

852000309 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852000667 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852008651 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852036770 – Recurso improcedente. O Edital dispõe nos itens 9.1 e 9.2 que será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas objetivas de múltipla escolha e na redação, e que a classificação final será feita pela soma da pontuação das provas retromencionadas com a pontuação obtida na avaliação de títulos. Ainda conforme o edital, item 9.4, o critério de desempate será utilizado para os candidatos empatados na classificação final, deste modo, neste momento, não há que se falar em processo classificatório, tampouco em critérios de desempate.

852038390 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852041533 – Recurso improcedente. Verificados os instrumentos de aplicação, foi constatado que o candidato não respeitou o aviso de término das provas, tendo permanecido por mais 3 (três) minutos com o cartão de respostas e a folha de texto definitivo, razão pela qual, foi eliminado do certame em observância ao item 6.3.18 do edital: “6.3.18 Terá suas provas anuladas, também, e será

automaticamente ELIMINADO do Concurso Público o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: (...) h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Texto Definitivo ao término do tempo destinado à realização das provas;

852033148 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852006023 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852043349 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852046406 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852066571 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852045646 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852014196 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852033249 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852001745 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. A título de esclarecimento, salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852003704 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852018061 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852043646 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852045180 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no

resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852054519 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852032939 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852003042 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852024687 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852032899 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852049339 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no

resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852063538 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852003989 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852001196 – Recurso improcedente. O edital, em seu item 6.1.4, dispõe que “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852006489 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852010517 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se, que todos os demais argumentos que não se referem estritamente à pontuação divulgada foram preliminarmente prejudicados, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852027047 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame



de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852043449 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852058237 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852000363 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852033902 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852046421 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852048555 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852050536 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852058205 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852059470 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852050281 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se que, conforme disposto no edital item 6.1.6, “Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

852003843 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852004585 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no

resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852008628 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”. Por fim, esclarece-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852010193 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852010691 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”. Por fim, esclarece-se que somente terão seus títulos avaliados os candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Discursivas (redação), conforme disposto no item 7.3.

852025902 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no

resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852030524 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852034359 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852043806 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852012684 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852025516 – Recurso improcedente. Verificados os instrumentos de aplicação, foi constatado que o candidato não respeitou o aviso de término das provas, preenchendo o gabarito após o tempo máximo,

razão pela qual, foi eliminado do certame em observância ao item 6.3.18 do edital: “6.3.18 Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: (...) h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Texto Definitivo ao término do tempo destinado à realização das provas”.

852027602 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852035091 – Recurso improcedente. Verificados os instrumentos de aplicação, foi constatado que o candidato não respeitou o aviso de término das provas, tendo permanecido por mais 3 (três) minutos com o cartão de respostas e a folha de texto definitivo, razão pela qual, foi eliminado do certame em observância ao item 6.3.18 do edital: “6.3.18 Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: (...) h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Texto Definitivo ao término do tempo destinado à realização das provas”.

852042226 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852060030 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se que, conforme disposto no edital item 6.1.6, “Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

852044541 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é

processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852015766 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852054498 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852000352 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852003050 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852007665 – Recurso improcedente. Verificados os instrumentos de aplicação, foi constatado que o candidato não respeitou o aviso de término das provas, tendo permanecido com o cartão de respostas e a folha de texto definitivo após o prazo máximo, razão pela qual, foi eliminado do certame em observância ao item 6.3.18 do edital: “6.3.18 Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: (...) h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Texto Definitivo ao término do tempo destinado à realização das provas”.

852012141 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852014929 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852038557 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852043697 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Salienta-se que o item 6.18 do Edital traz de maneira expressa que “Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente. ”

852046771 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852054961 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852009317 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na

pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”. Por fim, esclarece-se que, na publicação ocorrida em 24/07/2018, Consulta Individual – Resultado Preliminar da Prova Objetiva, é possível realizar o Download da folha de respostas.

852018151 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”, e 10.12 – “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852021048 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852026854 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852031954 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. A título de esclarecimento, o edital prevê em seu item 6.1.8. que “serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas”.

852039975 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no



resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852048908 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852054241 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852054732 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852055818 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852056186 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame

de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852011590 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852015775 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852023184 – Recurso improcedente. Verificados os instrumentos de aplicação, foi constatado que o candidato não respeitou o aviso de término das provas, preenchendo o gabarito após o tempo máximo, razão pela qual, foi eliminado do certame em observância ao item 6.3.18 do edital: “6.3.18 Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: (...) h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Texto Definitivo ao término do tempo destinado à realização das provas”.

852043776 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852047773 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se que, na publicação ocorrida em 24/07/2018, Consulta Individual – Resultado Preliminar da Prova Objetiva, é possível realizar o Download da folha de respostas.

852048785 – Recurso improcedente. Conforme pode ser verificado na publicação ocorrida em 24/07/2018, Consulta Individual – Resultado Preliminar da Prova Objetiva, a recorrente consta como reprovada na prova objetiva, sendo assim, não terá a sua redação corrigida, tampouco os títulos analisados em obediência aos itens 6.2.14 e 7.3 que assim dispõem: “6.2.14 somente serão corrigidas as provas discursivas (redação) dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados para o respectivo CARGO/DISCIPLINA/URE (...)” “7.3 somente terão seus títulos avaliados os candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Discursivas (redação).”

852050780 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852015009 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Esclarece-se, ainda, que todos os demais argumentos que não se referem estritamente à pontuação divulgada foram preliminarmente prejudicados, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019914 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852025524 – Recurso improcedente. Verificados os instrumentos de aplicação, foi constatado que o candidato não respeitou o aviso de término das provas, preenchendo o gabarito após o tempo máximo, razão pela qual, foi eliminado do certame em observância ao item 6.3.18 do edital “6.3.18 Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:(...) h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a Folha de Texto Definitivo ao término do tempo destinado à realização das provas”.

852050794 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852052212 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame

de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852057942 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Quanto à classificação, o Edital dispõe nos itens 9.1 e 9.2 que será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas objetivas de múltipla escolha e na redação, e que a classificação final será feita pela soma da pontuação das provas retromencionadas com a pontuação obtida na avaliação de títulos, portanto, neste momento, não há que se falar no processo classificatório.

852007487 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852028756 – Recurso improcedente. O edital, em seu item 6.1.4, dispõe que “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos. Quanto à correção da prova discursiva, o texto normatizador do certame estabelece, em seu item 6.2.14., que somente serão corrigidas as provas discursivas (redação) dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados para o respectivo CARGO/DISCIPLINA/URE. Por fim, cumpre ressaltar que este não é o momento oportuno para impugnação ao conteúdo editalício, conforme se verifica no item 11.10., sendo que a inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados, conforme prevê o item 3.6.4.

852050127 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852012191 – Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no

resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido” e ao item, 10.12 “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852001350 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852004676 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852007291 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

852011569 – Recurso Improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, verificou-se não haver divergência entre a pontuação obtida na reanálise e a publicada no resultado preliminar da fase objetiva. Desta forma, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência aos itens 10.11 - “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852018998 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852038287 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852014710 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852020504 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852042468 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852004257 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852014490 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852027673 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852029985 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852046949 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852050928 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852064568 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019743 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852024278 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852028156 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852032726 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852034937 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852040352 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852047816 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852056279 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852066792 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852012026 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852008700 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852012580 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852013051 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852038124 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852045061 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852034509 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852035360 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852044909 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852014191 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852059012 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, o Edital é cristalino em estabelecer a possibilidade de alterações, por força de impugnações, conforme item 10.12, que assim diz: “Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852006471 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852010638 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852061270 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000650 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852002237 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852002763 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852003173 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852003236 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a



existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852003514 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852003802 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852004041 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852004228 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852005254 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852008469 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852008525 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852009769 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852009773 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852010103 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852010173 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852013956 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852014698 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852017515 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852019148 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019707 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852020408 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852025061 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852027762 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852034958 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852035308 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852038719 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852039151 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852040344 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852041490 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852042693 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a

existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852049193 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852051048 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852052387 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852056152 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852059257 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852005467 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852026351 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852039248 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852042662 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que,

em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852049207 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852051264 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852052682 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852057150 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852058606 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852063604 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852066410 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852029148 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852034489 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Entretanto, esclarece-se que, em atenção à lisura do certame e em respeito aos candidatos, procedeu-se com a reanálise da argumentação exposta acerca do gabarito oficial (pós-recursos) da prova Tipo 4 Azul, verificando a

existência de erro material na publicação do gabarito, o qual foi retificado e atualizado no sítio eletrônico da organizadora, sendo, por consequência, reprocessado e republicado o resultado das provas objetivas.

852001879 – Recurso prejudicado por ausência de fundamentação, conforme estabelecido no item 10.6 do Edital.

852012426 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852014977 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019299 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852020261 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852033282 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852040429 – Recurso prejudicado. O nome do candidato consta na publicação ocorrida em 24/072018, EDITAL Nº16/2018 - SEAD 23 DE JULHO DE 2018 – RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PRELIMINAR, conforme pode ser verificado no link: [https://d3du0p87blxrg0.cloudfront.net/concursos/481/89\\_12040573.pdf](https://d3du0p87blxrg0.cloudfront.net/concursos/481/89_12040573.pdf)

852014750 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852017003 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852028798 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852030071 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852034650 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852040964 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852049847 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852015759 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852065379 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019732 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852021810 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852022921 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852026609 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852034055 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Esclarece-se que o Edital dispõe nos itens 9.1 e 9.2 que será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas objetivas de múltipla escolha e na redação, e que a classificação final será feita pela soma da pontuação das provas retromencionadas com a pontuação obtida na avaliação de títulos, portanto, neste momento, não há que se falar no processo classificatório.

852010326 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852056514 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852006449 – Recurso prejudicado por ausência de fundamentação, nos termos do item 10.6 do Edital.

852000102 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, o

editais, em seu item 6.1.4, dispõe que “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852000378 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000606 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000729 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852001565 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852001855 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852002071 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852005025 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852006792 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852009110 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852011375 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852017564 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019892 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.



852023495 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, os pontos atribuídos às questões está previsto no item 6.1.1. do Edital, não sendo este o momento oportuno para impugnação ao conteúdo editalício, conforme se verifica no item 11.10. Ademais, a inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados, conforme prevê o item 3.6.4.

852025392 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852026002 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852029385 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852032623 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852039227 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852040768 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852043032 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852054041 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852067801 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852010252 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852020569 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852020912 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852023626 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852028620 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852029533 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852037140 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852046702-Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852053457 – Recurso prejudicado. Esclarece-se, que todos os argumentos que não se referem estritamente à pontuação divulgada foram preliminarmente prejudicados, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019826 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852059571 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000654 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852005657 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, salienta-se que, conforme o edital, item 6.1.4, “Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha”, sendo assim, considerando-se que a prova foi constituída de 50 questões, para ser aprovado, o candidato deveria acertar no mínimo 30 (trinta) questões, correspondendo aos 60% (sessenta por cento) exigidos.

852009015 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852023225 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. Ademais, salienta-se que o resultado é processado de acordo com os Gabaritos Oficiais Definitivos, em obediência ao item 10.11 “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

852024545 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852032775 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852033827 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852042422 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852050995 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852063356 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852032570 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000248 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000551 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852002907 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852004794 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852004870 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852010374 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852019354 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852032432 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852033115 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852035494 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852058404 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852000457 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852003593 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852017983 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852037837 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852039089 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852024594 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852007065 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852002513 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, quanto à classificação, o Edital dispõe nos itens 9.1 e 9.2 que será classificado o candidato que obtiver aprovação nas provas objetivas de múltipla escolha e na redação, e que a classificação final será feita pela soma da pontuação das provas retromencionadas com a pontuação obtida na avaliação de títulos, portanto, neste momento, não há que se falar no processo classificatório. Por fim, cumpre ressaltar que este não é o momento oportuno para impugnação ao conteúdo editalício, conforme se verifica no item 11.10., sendo que a inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados, conforme prevê o item 3.6.4.

852005721 – Recurso Prejudicado, vez que esta fase recursal tem por finalidade exclusiva sanar eventuais erros materiais na publicação do resultado preliminar das provas objetivas.

852023856 – Recurso Procedente. Analisadas as razões recursais, verificou-se que estas merecem acolhimento.

852026306 – Recurso Procedente. Analisadas as razões recursais, verificou-se que estas merecem acolhimento.

### **DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

**07 de agosto de 2018.**

**CONSULPLAN**